



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 11 de 15 de julho de 2008.

Recomenda procedimentos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A Controladoria Geral do Município de Formiga, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; arts. 73 e 81 da Constituição Mineira; conjugados com o disposto nas Leis Federais nºs. 4.320/64, 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e, por fim, o Decreto Municipal nº. 3892, de 09 de abril de 2008.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 05, de 14 de junho de 2006, conjugado com o disposto na Lei Municipal nº. 3.420, de 05 de novembro de 2002 e suas alterações, tem por finalidade:

- I -** planejar, coordenar e controlar programas, projetos e atividades de apoio ao desenvolvimento rural sustentável;
- II -** prestar serviços de assessoria técnica e extensão rural;
- III -** planejar, coordenar e controlar programas de apoio à agricultura familiar;
- IV -** integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

Seção I

Do Setor de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 2º. O Setor de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa em especial no desempenho das seguintes atividades:

- I -** planejar, coordenar e executar ações que visem o desenvolvimento da agricultura e pecuária, no setor urbano e rural do Município, respeitando o equilíbrio entre o econômico, ambiental, social e cultural;
- II -** incentivar e apoiar forma associativa de produção, beneficiamento e comercialização no setor rural;
- III -** interação entre os produtores e consumidores de produtos cultivados;
- IV -** promover a organização de cadastro de produtores rurais como elemento de orientação para trabalhos de assessoria técnica, financeira e organização dos mesmos;



- V -** manter permanente articulação e integração com órgãos federais, estaduais e internacionais, objetivando a captação de recursos para incremento da agropecuária e outros sistemas produtivos no Município;
- VI -** manter convênios governamentais e não governamentais para assessoria à secretaria e ao produtor rural e fiscalizar o seu cumprimento;
- VII -** exercer as funções executivas de apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII -** promover ações de mobilização comunitária com objetivo de formação de liderança.

Seção II

Do Setor de Assistência Técnica em Agricultura

Art. 3º. O Setor de Assistência Técnica em Agricultura deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa em especial no desempenho das seguintes atividades:

- I -** acompanhar o planejamento e executar as ações necessárias ao cumprimento das proposições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no que diz respeito à produção agrícola, urbana e rural;
- II -** orientar e prestar assistência técnica aos processos produtivos, à agregação de valor ao produto e aos processos de comercialização para produtos agrícolas;
- III -** cumprir e fazer cumprir os preceitos e as normas federais e estaduais estabelecidas para o exercício das atividades industriais e comerciais sobre os produtos alimentícios de origem vegetal;
- IV -** celebrar convênios com vistas a orientar e prestar serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e beneficiários em projetos de assentamento em reforma agrária.
- V -** Promover, juntamente com a EMATER, programa de fruticultura, floricultura e insumos ao público rural e urbano, inclusive garantia de assistência técnica;
- VI -** promover ações, seminários regionais, municipais na busca da conscientização da população em geral e em especial aos alunos da rede municipal de ensino;
- VII -** elaborar calendário anual dos eventos promovidos pelo Setor de Assistência Técnica em agricultura;
- VIII -** confeccionar cartilhas incentivando o cultivo de horta comunitária, plantio e preservação de árvores e projetos paisagístico no perímetro urbano;



IX - promover incentivo através de assistência técnica para contenção, conservação e aproveitamento da água das chuvas;

Seção III

Do Setor de Assistência Técnica em Aqüicultura

Art. 4º. O Setor de Assistência Técnica em Aqüicultura deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa em especial no desempenho das seguintes atividades:

I - incentivar a criação de programas da aqüicultura, fornecendo orientação técnica e alevinos e juvenis aos produtores cadastrados;

II - incentivar a pesca esportiva;

III - promover incentivo, por meio de assistência técnica e outros métodos, assistência para conservação do solo e dos corpos d'água;

IV - desenvolver ações de ordem técnica e organizacional para legitimação de lâmina d'água do lago de furnas, para aqüicultura em tanque rede;

V - viabilizar assistência técnica de apoio no processo de legalização da aqüicultura em tanque escavado;

VI - viabilizar apoio e incentivo para a compra e venda em comum de insumos e produtos, com o objetivo de minimizar custos.

Seção IV

Do Setor de Produção e Abastecimento

Art. 5º. O Setor de Produção e Abastecimento deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa em especial no desempenho das seguintes atividades:

I - estabelecer normas reguladoras da comercialização de gêneros alimentícios no Município, na sua alçada de competência;

II - incentivar práticas comerciais que favoreçam a garantia e qualidade do abastecimento;

III - estabelecer e implantar estratégias de incentivo às formas de comercialização direta entre o produtor e o consumidor e ao cooperativismo nas atividades pertinentes ao abastecimento;

IV - apoiar a formação e o desenvolvimento de entrepostos de abastecimento;

V - promover medidas relativas à defesa da qualidade dos alimentos comercializados e de melhoria do padrão alimentar da população;



VI - executar ou apoiar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, ações de inspeção da comercialização de produtos animais destinados à alimentação.

Subseção I
Da Comercialização, Fiscalização e Cadastramento

Art. 6º. Sob a coordenação do Setor de Produção e Abastecimento será exercido o serviço de comercialização e fiscalização, como segue:

I - acompanhar o planejamento e executar as ações necessárias ao cumprimento das proposições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no que diz respeito à comercialização e fiscalização de alimentos no Município;

II - desenvolver estudos e projetos em parceria com setores governamentais e não governamentais, visando a elaboração da política municipal de segurança alimentar;

III - organizar e executar programas visando a efetivação da política de segurança alimentar para o Município;

IV - promover e facilitar os processos de escoamento e comercialização do produto da agricultura familiar e outros seguimentos, objetivando a relação direta entre produtor e consumidor, garantindo a facilidade de acesso ao alimento por parte da população;

V - elaborar mecanismos facilitadores para a inclusão dos produtos municipais no abastecimento de serviços públicos municipais, respeitando a legislação vigente;

VI - promover, em conjunto com outras secretarias, fóruns e feiras para a promoção dos produtos agrícolas e minerais do Município;

Art.7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá observar as recomendações constantes na Instrução Normativa da Frota Municipal na utilização de veículos, bem como as recomendações constantes nas demais Instruções normativas no que couber.

Art.8º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formiga – MG, 15 de julho de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito

JOSÉ CARLOS MENDES OSCAR
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de prova que recebi da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal cópia da presente Instrução Normativa da qual confirmo ter tomado conhecimento das determinações nela contidas, não tenho nenhuma restrição a registrar.

Formiga – MG, ____ de _____ de 2008.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável